



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALTERA A LEI Nº 1.590/97 E A LEI 2.515/13, NO QUE TANGE AO CONSELHO TUTELAR.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha/SP, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a organização e funcionamento do Conselho Tutelar, em razão do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, sobre a participação popular na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, em regime de prioridade absoluta, nos termos do disposto nos artigos 227 e § 7º e 204 e incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se por normas gerais para organização e funcionamento do Conselho Tutelar, os parâmetros institucionais mínimos a serem cumpridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelos membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo cumprimento de tais direitos, definidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, no ECA e nas demais leis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Conselho Tutelar a unidade, a investidura popular e a autonomia das tomadas de decisões.

Art. 3º. O Conselho Tutelar, Órgão integrante de administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, de acordo com as disposições do artigo 132 da Lei 8.069/90.

Art. 4º. O Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente ao gabinete do prefeito, sendo este responsável por prover, as condições necessárias ao seu funcionamento ininterrupto.

§ 1º. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as leis orçamentárias do Município deverão estabelecer dotação específica para manutenção do Conselho Tutelar, incluindo o pagamento dos subsídios dos seus membros e servidores e o custeio das diligências e demais atividades por estes desempenhadas.

§ 2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 3º. Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, assim como sede própria, telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 4º. Para o completo e adequado exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar poderá solicitar assessoria técnica diretamente aos órgãos municipais e estaduais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender com a mais absoluta prioridade no intuito de salvaguardar a vida das crianças e adolescentes.

Art. 5º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe, especialmente:

- I - tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem prejuízo da assessoria técnica referida no artigo anterior;
- II - organizar as escalas de férias e de plantão ou sobreaviso de seus membros e servidores;
- III - requerer as licenças regulamentares a seus membros e servidores junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura;
- IV - organizar os seus serviços auxiliares;
- V - elaborar seu regimento interno;
- VI - exercer outras competências dela decorrentes.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar fundadas em sua autonomia funcional, obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 6º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do Ministério Público nos termos do artigo 138 do ECA.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Compete ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
- II - em linhas gerais, são atribuições zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal;
- III - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- IV - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - fiscalizar, em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
- VI - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

artigos 245 a 258-B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos infanto-juvenis, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 136, IX do ECA;

VIII - sugerir ao CMDCA e aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

IX - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Lei do SINASE;

XIV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XVI - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVIII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XIX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#)

XXI - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

§ 1º. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio e o respeito às Autoridades Constituídas, conforme disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

- I - reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento administrativo investigatório, sem prejuízo de, em havendo indícios da prática de crimes, promover a imediata comunicação do fato ao Ministério Público e à Autoridade Policial;
- II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos;
- IV - promover diretamente a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária e Ministério Público nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações e requisições.
- V - requisitar informações e documentos de autoridades municipais;
- VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
- VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII - participar das reuniões e sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Deliberativos de políticas públicas existentes em âmbito municipal, assessorando-os na definição da política municipal de atendimento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

criança e ao adolescente, tendo assegurado direito de voz, conforme previsto no regimento interno do órgão;

IX - articular ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Ministério Público e Poder Judiciário;

X - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XI - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XIII - providenciar, quando necessário, a imediata e adequada execução, pelo órgão municipal competente, medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 2º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição e/ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, no processo a que alude o Capítulo VIII desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 9º. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e/ou à Autoridade Policial, a depender do caso.

§ 1º. A Autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual em situações excepcionais, conforme previsto nesta Lei.

Art. 10. As decisões do Conselho Tutelar efetivadas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo artigo 137, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do imediato cumprimento da determinação ou requisição pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada.

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no artigo 249 e dos crimes tipificados no artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 330 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 3º. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar, no âmbito de sua esfera de atribuições, não impede que, sempre que necessário, o Poder Judiciário e o Ministério Público sejam acionados ou informados das medidas adotadas.

Art. 11. A autonomia de que trata o artigo 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente não desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas à Sociedade, ao CMDCA, a Autoridade Pública Municipal e ao Ministério Público, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 12. A organização e o funcionamento do Conselho Tutelar, assim como a atuação dos respectivos membros, devem levar em conta as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e meios de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

Art. 13. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Índio.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 14. No exercício da atribuição prevista no artigo 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em sendo constatadas irregularidades na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar fará imediata comunicação do fato ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, sem prejuízo do oferecimento de representação para fins de instauração de procedimento judicial específico, de acordo com o disposto no artigo 191, do mesmo Diploma Legal.

Art. 15. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá requerer o ingresso aos diretores ou responsáveis dos serviços e espaços públicos e privados que atendem crianças e/ou adolescentes:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
- III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, do sigilo e da intimidade das pessoas.

Art. 16. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendida pelo Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos;

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar é responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas, por analogia e no que couber, as regras de conexão, continência e prevenção previstas na Lei Processual Civil.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência destes, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 18. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no território daquele.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 19. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, dentre outros:

- I - a Coordenação administrativa;
- II - o Colegiado;
- III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação administrativa do Conselho Tutelar

Art. 21. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de seis meses, com possibilidade de recondução.

Art. 22. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma do regimento interno.

Art. 23. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - promover ou participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão ou sobreaviso;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII - enviar mensalmente ao Departamento Pessoal da prefeitura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões ou sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento Pessoa da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;
- XI - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente ou sempre que solicitado;
- XII - exercer as atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar:

Art. 24. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe:

- I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- II - propor ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar modificações no regimento interno e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- III - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
- IV - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
- V - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

Do exercício da função

Art. 25. O exercício da função inerentes ao Conselho Tutelar são de cunho Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os plantões ou períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado na primeira reunião colegiada, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 26. Os Conselhos Tutelares perceberão uma remuneração mensal no valor constante da referência 22 do Anexo VIII, da Lei 1946 de 28 de Junho de 2006, reajustando na mesma base, época e condições do reajuste do funcionalismo público municipal.

§ 1º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 2º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 3º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

SEÇÃO III

Do Horário de Funcionamento

Art. 27. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos públicos municipais, ou seja, de segunda a sexta feira das 8hs às 18hs.

§ 1º. Os conselheiros Tutelares devem sempre estar presentes na sede do Órgão do Conselho Tutelar, salvo caso de imperiosa necessidade de atendimento externo em dupla.

§ 2º. Será obrigatório o cumprimento rigoroso do horário e regras de atuação dos membros do Conselho Tutelar sob pena de responsabilização por falta funcional nos termos do artigo 57 desta lei.

§ 3º. O Conselho Tutelar elaborará escala de trabalho, incluindo plantões de feriados, finais de semana e dias não úteis, para que seus membros cumpram 40 (quarente) horas semanais.

§ 4º. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de plantão ou sobreaviso.

§ 5º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à mesma carga horária semanal de atividades, bem como a idênticos períodos de plantão ou sobreaviso, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 28. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, duas reuniões ordinária mensal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

Art. 29. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer membro do Conselho Tutelar titular, independentemente das razões, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá convocar imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os membros do Conselho Tutelar suplentes serão convocados de acordo com a ordem de decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros eleitos na forma prevista no parágrafo anterior se encerrará na mesma data que o restante do colegiado.

§ 4º. O suplente convocado para assumir o cargo de membro do Conselho Tutelar receberá remuneração proporcional aos dias em que atuar no Órgão, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

remuneração dos titulares, quando dos afastamentos legais, tais como gozo de licenças e férias regulamentares.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do CMDCA.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º. O processo de escolha será conduzido e organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com a colaboração da Justiça Eleitoral, mediante pleito realizado simultaneamente em todo o território nacional no primeiro domingo de outubro do ano seguinte ao da eleição presidencial.

§ 2º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos.

§ 3º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 4º. É assegurado a todos os eleitores do município o direito de voto direto, secreto e facultativo. No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor e documento de identificação pessoal.

§ 5º. Poderão votar os maiores de 16 anos que estiverem inscritos como eleitores no município e em pleno gozo dos seus direitos políticos eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 32. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela municipalidade, mediante modelo previamente aprovada pela comissão e pelo CMDCA.

Art. 33. As regras do procedimento de escolha, as que não foram contempladas nesta lei, deverão ser em resolução própria do CMDCA.

Art. 34. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados membros do Conselho Tutelar titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha nos termos do artigo 132 do ECA.

Parágrafo Único . Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros do Conselho Tutelar suplentes, pela ordem de votação.

Art. 35. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que teve melhor nota na prova e, se permanecer o empate, o candidato mais velho de idade.

Art. 36. O processo de escolha inicia-se com a publicação do edital de convocação para o pleito e registro das candidaturas o qual deverá ter início 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, cabendo ao CMDCA, com a antecedência devida, expedir instruções gerais necessárias à execução do pleito, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

§ 1º. As instruções regulamentadoras do processo de escolha deverão conter, entre outras disposições:

- I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- II - a documentação exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos legais previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- III - as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- IV - as sanções legais previstas para o descumprimento das regras da campanha;

- V - a composição e as atribuições da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a que se refere o artigo 45 desta Lei.

§ 2º. Outras instruções regulamentadoras do processo de escolha para o Conselho Tutelar poderão ser editadas através de resolução do CMDCA.

§ 3º. A relação das condutas ilícitas e vedadas observará, no que couber, ao disposto na legislação eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder econômico, político e religioso.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dará ampla divulgação ao processo de escolha para o Conselho Tutelar, mediante publicação do edital para registro de candidaturas no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, assim como em sítios eletrônicos dos órgãos públicos, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

§ 1º. O edital deverá conter, entre outros, a relação dos requisitos legais à candidatura, os documentos a serem apresentados pelos candidatos e as regras do certame.

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deve ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular conforme previsto no artigo 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá destacar uma Comissão Especial, para acompanhamento do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada, entre outras, de auxiliar o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente na análise dos pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à eleição e à relação dos candidatos inscritos.

Art. 39. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos, além dos critérios do artigo 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir e ser eleitor no município a mais de 02 (dois) anos;
- IV - certificado de conclusão do ensino fundamental e médio;
- V - estar no gozo direitos políticos apresentando certidão do Cartório Eleitoral;
- VI - Apresentar atestado de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;
- VII - Atingir nota mínima de 50% de pontuação na prova/avaliação para o cargo de Conselheiro Tutelar e ter participação de 70% no curso preparatório;
- VIII - Apresentar atestado médico de saúde física e mental;
- IX - certificado de curso básico de Informática e Internet (no pacote Office);
- X - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes por provas (avaliação) de caráter eliminatório, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- XI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído por falta grave do cargo de membro do Conselho Tutelar ou do CMDCA em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 1º. O candidato que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação prévia, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo candidato seguinte mais votado que tenha participado ou se disponha a participar da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de votação.

§ 2º. O Conselheiro reeleito/reconduzido ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Art. 40. A impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas será feita por escrito, fundamentado e já acompanhado de provas, por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público perante a Comissão Especial, observados os prazos estabelecidos na resolução regulamentadora do processo de escolha.

Parágrafo único. Ao candidato impugnado será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto no artigo 96, da Lei nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 41. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final da eleição, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse.

Art. 42. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, nos termos do artigo 139, § 2º ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 1ª. Os candidatos eleitos serão empossados pelo CMDCA e nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2ª. O candidato escolhido deverá prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO PLEITO E DA CAMPANHA PARA O PROCESSO
DE ESCOLHA

Art. 43. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos 06 (seis) meses anteriores à eleição para o Conselho Tutelar, dar início à divulgação do pleito, informando a população acerca do papel do Conselho Tutelar e convocando os candidatos interessados.

Art. 44. A veiculação de propaganda pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 1º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores - internet, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 2º. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, a admoestação, censura, suspensão, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 45. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores, com as seguintes vedações:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV - o abuso do poder econômico tanto durante a campanha quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 - a) a compra de espaço na mídia, o uso de out-doors, alto-falantes e outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 - b) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) o transporte aos eleitores, especialmente no dia da eleição;
 - d) práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções civis e criminais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 46. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

Art. 47. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita, na forma e horários definidos nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas sobre as eleições para o Conselho Tutelar, sendo assegurada, se for o caso, a participação de todos os candidatos.

§ 1º. Os debates e entrevistas deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os interessados.

§ 2º. Será admitida a realização de debate sem a presença de algum candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua realização.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 4º. A propaganda em rádio e televisão a que se refere o caput deste artigo restringir-se-á à divulgação da data da eleição, do papel do Conselho Tutelar e da importância da participação da comunidade no processo eleitoral, assim como na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sendo vedada a participação de candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 48. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Eleitoral relativas ao direito de resposta a candidato ao Conselho Tutelar atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO
PÚBLICO

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público, observando-se o disposto nos artigos 200 a 205, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 50. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no artigo 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará ao Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

CAPÍTULO X
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR

Art. 51. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva nos dias e horários de trabalho, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 52. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se licenciar por motivo de saúde na forma legal ou por motivo de foro íntimo por um prazo de até um ano, comprovada a necessidade, fazendo comunicação ao CMDCA e ao Departamento Pessoal da Prefeitura.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

§ 3º. Constará da lei orçamentária municipal e previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos seus membros.

Art. 53. A função de Conselheiro Tutelar é cargo com mandato e não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo único. Sendo eleito o funcionário público municipal fica-lhe facultado em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de cargos e vencimentos.

Art. 54. São prerrogativas dos membros do Conselho Tutelar:

- I - ouvir, pessoal e reservadamente, as crianças e adolescentes atendidos em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável;
- II - reunir-se com autoridades Municipais, Estaduais e Federais para discutir e solucionar casos relativos à criança e adolescentes;
- III - Deslocar-se para outros municípios a fim de resguardar dos direitos da criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

adolescente.

CAPÍTULO XI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Prefeito Municipal, à autoridade judiciária e ao Promotor de Justiça com atribuições na área da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º. A presença de uma das situações previstas no caput do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado eleito o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato.

CAPÍTULO XII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR

Art. 56. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

manifestação à deliberação do colegiado;

- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando convidado, conforme dispuser o regimento interno;
- VI - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, na forma e em dias e horários determinados no artigo 27 desta lei;
- VII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelo CONANDA, CONDECA e pelo CMDCA;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes da rede e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV - atender com prioridade nos casos urgentes.
- XV** – responsabilizar-se pelo uso de todo e qualquer bem público, sendo vedado tal uso para fins pessoais ou para satisfazer seus interesses, sendo punido na forma legal.

§ 1º. É terminantemente vedado o uso do veículo do Conselho Tutelar para fins pessoais. De qualquer forma, multas e infrações relacionadas ao veículo serão de responsabilidade do respectivo condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 2º. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta lei e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com vista à proteção integral que lhes é devida.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente atendida, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 57. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- IV - recusar fé a documento público;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- XI - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e no ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- XII – fazer uso de todo e qualquer bem público, sendo vedado tal uso para fins pessoais ou para satisfazer seus interesses, sendo punido na forma legal.

CAPÍTULO XIII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 58. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – For condenado por sentença irrecorrível em crime ou contravenção incompatível com a função que exerce e, principalmente se o crime cometido for contra criança ou adolescente.
- II – Descumprir ou enquadrar-se em impedimentos previstos nesta Lei;
- III – Faltar injustificadamente a três sessões plenárias consecutivas ou seis alternadas no período de um ano;
- IV - praticar atos contraditórios aos seus deveres e obrigações;
- V - for condenado por fazer uso de todo e qualquer bem público para fins pessoais ou para satisfazer seus interesses;

Art. 59. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIV
DAS SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU SINDICÂNCIA CONTRA
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função, com ou sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III - destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O membro do Conselho Tutelar poderá, a qualquer tempo, ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

SEÇÃO II

Das infrações

Art. 63. As infrações éticas e disciplinares praticadas pelos membros do Conselho Tutelar serão apuradas mediante sindicância instaurada pelo CMDCA.

§ 1º. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO III

Da Sindicância

Art. 64. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente da Comissão.

§ 2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica de advogado.

Art. 65. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas, juntada de documentos e pedido de diligencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 2º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 3º Decorrido o prazo de defesa, com apresentação ou não de defesa pelo acusado, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 4º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo.

§ 5º Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação. Não comparecendo, será considerado revel.

§ 6º Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 7º O relatório será encaminhado à comissão, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado.

§ 8º. A Comissão dará início ao procedimento destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente suas alegações finais, oralmente ou por escrito, passando-se a seguir à fase decisória pela comissão.

§ 9º. Será lido o relatório e a votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 10. O fato sendo passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, a Comissão poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, com ou sem remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da imediata convocação do suplente.

§ 11. É facultado aos membros da comissão a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito.

§ 12. Da decisão da comissão cabe recurso à plenária do CMDCA.

§ 13. Não participarão do julgamento do recurso os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 14. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver.

§ 15. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido a devolução do salário devido.

§ 16. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 17. No caso a irregularidade, objeto da sindicância constituir infração penal, a comissão encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público ou autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

§ 18. O resultado da sindicância será encaminhado à Prefeitura, onde, se constatada a necessidade e for de interesse do município, poderá ser instaurado processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

administrativo, assegurando-se o exercício do contraditório e a mais ampla defesa, sem prejuízo de encaminhamento do caso ao Ministério Público.

§ 19. Em sendo o fato grave, e não for recomendável a permanência do membro do Conselho Tutelar no exercício da função, é admissível seu afastamento cautelar, com ou sem remuneração, mediante decisão fundamentada, até a conclusão do processo administrativo pelo prazo de até 90 dias prorrogável por igual período.

Art. 66. A sindicância e o processo administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observarão, no que couber, o disposto nos artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e suas alterações posteriores.

Art. 67. A perda, suspensão e a cassação do Conselheiro Tutelar poderá ser decretada pelo CMDCA através de sindicância, pelo prefeito municipal através de processo administrativo ou pelo juiz através de processo judicial.

Art. 68. Os casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº 031 de 17 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de utilização de outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO XV
DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 69. Entre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- III - transferência de residência ou domicílio para outro município;
- IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - falecimento;
- VI - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 70. Havendo indícios da prática de ilícito penal pelo membro do Conselho Tutelar, o CMDCA, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, para adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os investimentos necessários à implementação das ações decorrentes desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias municipal.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 28
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO